



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO VEREADOR - TOMÉ WANZELER - MDB

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Oriximiná
Em 12/11/2018
No Registro 478
Raimundo Tomé de Oliveira
Protocolista

Projeto de Lei nº 087 /2018 de 12 de novembro de 2018.

VEDA a denominação de **LOGRADOUROS PÚBLICOS** aos que forem condenados por atividade ilícitas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica vedada a denominação de qualquer logradouro público, no Município de Oriximiná, cujos nomes estiverem enquadrados nas seguintes categorias.

I - aqueles que tenham contra sua pessoa ou a empresa representação julgada procedente pela justiça, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político pelos crimes:

- a) - contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) - contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;
- c) - contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- e) - de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- f) - de redução à condição análoga à de escravo;
- g) - contra a vida e a dignidade sexual;
- h) - de tráfico de influência e atividade que envolva exploração sexual;
- i) - praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- j) - os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.

Parágrafo Único - aplica-se as disposições acima, àqueles pessoas que no curso do julgamento vierem a falecer.

Art. 2º - Cabe à Câmara Municipal de Oriximiná, no âmbito de suas atribuições respectivas, a fiscalização de seus atos com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o fiel cumprimento de suas responsabilidades.

Art. 3º - Demais critérios regulatórios e de fiscalização são de competência do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO VEREADOR - TOMÉ WANZELER - MDB

Amst

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Oriximiná, Plenário Lucelindo Tavares, 12 de novembro de 2018.

Raimundo Tomé de Oliveira Wanzeler
Vereador MDB

Leia-se o Projeto

No expediente da Sessão de Hoje.

Em, 13/11/2018

Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA

Sessão de hoje

Em, 13/11/2018

1º SECRETÁRIO